



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 024/2020

EMENTA: Estabelece regime de plantão do Conselho Tutelar do município de Garanhuns e demais formas de atendimento à população durante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.833 de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Ministério Público de Pernambuco - Gabinete Monitoramento da Pandemia do COVID-19 e CAOPIJ nº 004/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns, durante a pandemia de COVID-19, o qual deverá ser cumprido pelos Conselheiros Tutelares, suplentes caso necessário, equipe de apoio, bem como, informado à população.

Art. 2º. Na busca de evitar a proliferação do COVID-19, fica autorizado ao Conselho Tutelar do Município de Garanhuns, a funcionar em regime de plantão individual de 24h, acompanhado da equipe técnica que o conselheiro julgar necessário, priorizando a quantidade mínima possível, sem prejudicar a regular prestação do serviço público e a salvaguarda do direito das Crianças e dos Adolescentes;

Art. 3º. O regime de plantão, horários, locais de atendimento, telefone para contato, endereço de emails, e outras formas de acionamento do serviço, deverão ser amplamente divulgadas à população, por meio dos canais oficiais, bem como, nos meios de comunicação de costume.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 30 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 1F8E132D